PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

CONTRATO Nº 348/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE e CULTURA, que entre si firmam de um lado, o **MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N, Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ nº 17.499.234/0001-28**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Sr. CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, portador do **RG nº 2277296 SEGUP/PA** e do **CPF** nº **414.093.292-91**, residente e domiciliada na Av. Rui Barbosa, s/n, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, CEP: 68.220-000, e a empresa **A. CLEITON SILVA COMERCIO - ME, CNPJ: 10.837.016/0001-07**, localizado na Trav. Major Manoel Barata, nº 388, Altos Cidade Baixa, Monte Alegre/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr**. ANDERSON CLEITON SILVA,** brasileiro, solteiro, portador do **RG nº 4636389 SEGUP/PA** e do **CPF nº 765.689.112-91**, residente e domiciliado na Rua: Presidente John Kennedy, nº 335, Altos, Cidade Alta, Monte Alegre/PA, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE e CULTURA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:
2.1. Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Presencial**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA.**

2.1.1. Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. - Os materiais, objeto deste **PREGÃO, deverão ser entregues no Município de Monte Alegre no almoxarifado da Prefeitura Municipal, localizada:** na Praça Tiradentes, nº 100 de acordo com a emissão da Autorização de Compras**, contados da assinatura do contrato.**

3.2. Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
3.2.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).
3.2.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.
3.3. O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	PÇ TOTAL

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS						
			LOTE 012			
51	**15**	UNID.	ROLO PRESSOR DA UNIDADE FUSÃO DA MULTIFUNCIONAL BROTHER L5652DN	**york**	**100,00**	1.500,00
54	**15**	UNID.	CILINDRO FOTOCONDUTOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP – 8157 DN	**Diamond**	**65,00**	975,00
55	**15**	UNID.	CILINDRO FOTOCONDUTOR P/IMPRESSORA BROTHER DCP – L5652 DN	**Diamond**	**65,00**	975,00
			SOMA			**3.450,00**
			LOTE 013			
59	**15**	UNID.	PELÍCULA DA UNIDADE DE FUSÃO P/ IMPRESSORA BROTHER DCP – L5652 DN	**york**	**133,00**	1.995,00
			SOMA			**1.995,00**
			SOMA DOS LOTES			**5.445,00**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 017			
75	**20**	CX	CLIPS NIQUELADO Nº 2/0 GALVANIZADO CX C/500G	**Ferplas**	**9,60**	192,00
76	**5**	CX	CLIPS NIQUELADO Nº 6/0 GALVANIZADO CX C/500G	**Ferplas**	**9,40**	47,00
77	**8**	CX	CLIPS NIQUELADO Nº 8/0 GALVANIZADO CX C/500G	**Ferplas**	**10,00**	80,00
			SOMA			**319,00**
			LOTE 022			
96	**400**	RESMA	PAPEL A4 210X297 MM, 75 G, RESMA C/ 500 FOLHAS	**Navigator**	**17,50**	7.000,00
			SOMA			**7.000,00**
			SOMA DOS LOTES			**7.319,00**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 13.392.0003.2130 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE						
			LOTE 028			
128	**10**	UNID.	PISTOLA P/ COLA QUENTE 40W	**Leo**	**23,00**	230,00
129	**15**	UNID.	PISTOLA P/ COLA QUENTE TAMANHO 10W	**Leo**	**15,00**	225,00
130	**300**	UNID.	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	**Fiber**	**0,45**	135,00
131	**150**	UNID.	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA	**Fiber**	**1,00**	150,00
			SOMA DO LOTE			**740,00**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS						
			LOTE 044			
173	**15**	UNID.	**NOBREAK** 110/220V 700VA	**Ts Shara**	**478,00**	7.170,00

			SOMA DO LOTE			**7.170,00**
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL						
			LOTE 045			
175	**2**	UNID.	**ARQUIVO DE AÇO C/ 04 GAVETAS**, CHAPA 26, CINZA, MEDINDO 1,33(ALT.) X 0,70(LARG.) X 0,46(PROF.) M	**Pandin**	**686,00**	1.372,00
176	**2**	UNID.	**ARMÁRIO DE AÇO COM 04 PRATELEIRAS**, CINZA, MEDINDO 1.988 MM (ALT.) X 900 MM (LARG.) X 400 MM (PROF.)	**Pandin**	**800,00**	1.600,00
177	**2**	UNID.	**ESTANTE EM AÇO C/ 05 PRATELEIRAS**, CINZA, MEDINDO 1,75(ALT.) X 0,87(LARG.) X 0,36(PROF.) M	**Pandin**	**240,00**	480,00
			SOMA DO LOTE			**3.452,00**
SOMA GERAL						**24.126,00**

4.2. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R$ 24.126,00 (vinte e quatro mil, cento e vinte e seis reais)**.**O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Autorização de Compras, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, certidões do FGTS, Municipal, Fazenda Esdutal e Certidão N. de Debitos Trabalhistas.**

4.2.1. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1. No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente Contrato vigorará até 30 de setembro de 2020 contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato, onerarão a **dotação:**

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 3401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
FUNCIONAL: 12.122.0024.2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
FUNCIONAL: 13.392.0003.2130 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.25 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.30 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.42 – MOBILIÁRIO EM GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1. Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE:

a) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto pela empresa fornecedora;

b.1 - A fiscalização dos contratos ficara a cargo do fiscal de contratos de cada Secretaria nomeados conforme portarias abaixo discriminadas; ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei 8.666/93;

- Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 285/2018, Sra Raimunda Regiane Caires Borges;

b.1.1 - Cabe ao Fiscal do contrato:

a) Fiscalizar e acompanhar a entrega, objeto deste pregão;
b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos bens licitados;
c) Verificar se os bens licitados (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
d) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega do bem licitado;

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

c) proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

d) fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

a) executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;

c) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA

d) manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao **FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista**, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

f) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Suprimentos e Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2. Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3. judicial, nos termos da legislação.

8.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

9.1.1. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

9.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

9.1.3. Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa, na forma prevista no item 9.1;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e clausulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 10 de outubro de 2019.

CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS:41409329291

Assinado de forma digital por CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS:41409329291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERAMA, cn=CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS:41409329291
Dados: 2019.10.29 08:31:12 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

A CLEITON SILVA COMERCIO:10837016000107

Assinado de forma digital por A CLEITON SILVA COMERCIO:10837016000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=MONTE ALEGRE, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=23917962000105, cn=A CLEITON SILVA COMERCIO:10837016000107
Dados: 2019.10.23 09:41:14 -03'00'

A. CLEITON SILVA COMERCIO-ME
ANDERSON CLEITON SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

_____